

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR**

*Contrato de Prestação de Serviços –
Locação de Veículo - AJG e HECLA
LOCAÇÕES LTDA – Cuidadores – Termo de
Colaboração 3828/2023*

CONTRATO AJG nº 048/24

LOCATÁRIA: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por **MARIANA MANCIO GUIA**, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 100, Apartamento 43, Bloco 01, Bairro Jardim São Carlos, Sorocaba/SP, CEP 18046-376, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

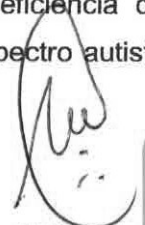
LOCADORA: HECLA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede à Rua Americo Brasiliense, nº 2171, Complemento CONJ 1110, Chacara Santo Antonio, CEP 04715-005, São Paulo/SP, neste ato representada por seu único sócio Marco Antônio Falci de Mello, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, CEP 18150-000, Ibiúna/SP, doravante denominada **LOCADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou o Termo de Colaboração nº 3828/2023 com a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, gestão e execução de atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais de desenvolvimento/transtorno do espectro autista

Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740



com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Município.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba-SP, é mera gestora (administradora) das unidades atendidas, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

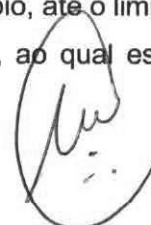
2.1 A primeira nomeada, **LOCADORA**, na qualidade de legítima proprietária e possuidora de 08 (oito) veículos automotor, loca-os à segunda nomeada, **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições expressas neste instrumento, que mutuamente, se outorgam e aceitam, obrigando-se a, bem e fielmente, cumpri-las, por si.

2.2 Trata-se de veículos 0km, com assistência e disponibilidade 24h, quilometragem ilimitada, com compromisso de troca a cada 2 (dois) anos, estando incluso os custos para manutenção, lavagem e seguro.

2.3 Os veículos ficarão à disposição da **LOCATÁRIA** para prestação de serviços perante os centros educacionais de ensino, disponível 24hs por dia, para fins exclusivos de cumprimento do Termo de Colaboração nº 3828/2023 firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a necessidade do município, até o limite de cinco anos, em acompanhamento ao Termo de Colaboração 3828/2023, ao qual está vinculado.



2



3.1.1 Como este contrato esta vinculado ao contrato jurídico firmado entre a **LOCATÁRIA** e o **Município de Sorocaba**, de forma que o presente contrato esta vinculado àquele contrato, podendo ser rescindido acaso aquele seja rescindido, e ainda, poderá ser renovado, desde que aquele seja renovado, podendo ter novas condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR LOCATIVO

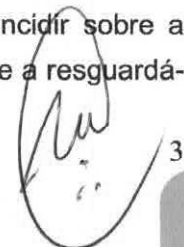
4.1 O aluguel mensal, avençado para o presente contrato, fixado de comum acordo entre as partes, é de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), pela locação do objeto deste Contrato.

4.2 Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **LOCATÁRIA** e encaminhadas à mesma até o dia o dia 30 (trinta) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **LOCATÁRIA**.

4.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

4.3 Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 30 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

4.4 A **LOCADORA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, obrigando-se a resguardá-



3



la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

4.5 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser submetida pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

4.6 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

4.7 Obriga-se, ainda, a **LOCATÁRIA**, pela manutenção do veículo, objeto da prestação dos serviços de locação de bem móvel, bem como pelas eventuais multas de trânsito que venha incidir sobre o veículo disponibilizado pela **LOCADORA**, assim como pela revisão obrigatória e pagamento da franquia em caso de sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 A **LOCADORA** obriga-se a cumprir as seguintes exigências:

- a) Arcar com todos os ônus referentes à prestação dos serviços de locação do veículo, tais como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais e regulamentares que incidam sobre o bem dado em locação;
- b) Segurar o veículo disponibilizado, inclusive contra terceiros;
- c) Substituição dos veículos locados, por outro de mesmo modelo, nos casos de sinistro, defeito mecânico ou manutenção preventiva e revisão que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

6.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

6.1.2 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

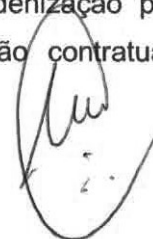
6.1.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

6.1.4 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

6.1.5 A qualquer momento em caso da Prefeitura Municipal de Sorocaba retomar a gestão do objeto conveniado.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência, salvo cláusula 9.1.6.

6.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.



5



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente instrumento está vinculado ao Termo de Colaboração nº 3828/2023, celebrado entre o Município de Sorocaba e a **CONTRATANTE**;

7.1.1 A **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Colaboração que originou a necessidade da presente contratação;

7.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a **CONTRATANTE** fica impossibilitada de realizar pagamentos à **CONTRATADA**, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

7.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

7.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Colaboração.

7.2 Qualquer comunicado entre as partes, só terá validade se feito por escrito, salvo os pedidos de rotina para assistência técnica.

7.3 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, correndo por conta do vencido, além do principal, como cláusula penal, honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e todas as despesas judiciais e extrajudiciais.



6



E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de setembro de 2024.

LOCATÁRIA

Mariana Manceis Guio
AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

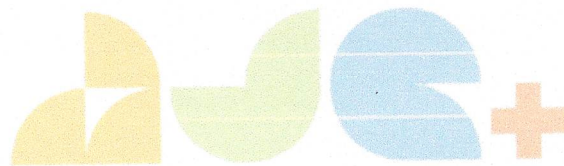
LOCADORA

Maurício Almeida
HECLA LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

I TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

CONTRATO AJG 048/24

CONTRATANTE: AGINDO JUNTO GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, representada neste ato por sua Presidente, **CAMILA BARBOSA**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº [REDACTED] SESP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente LOCATÓRIA.

CONTRATADA: HECLA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada neste ato por **MARCO ANTONIO FALCI DEMELLO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente LOCADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 04 (quatro meses), tendo sua data final em 31/12/2025, sendo vedada a prorrogação.

1.2 Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços apensado a este aditivo.

Camila Barbosa

Sorocaba, 29 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: AGINDO JUNTO GERAMOS +

Marco Antonio Falci Demello

CONTRATADA: HECLA LOCAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: